



PREFEITURA MUNICIPAL DE REMÍGIO
C.N.P.J. (MF) 09.048.976/0001-09
AVENIDA JOAQUIM CAVALCANTE DE MORAIS,96, CENTRO
CEP: 58398-000 – REMÍGIO -PB

Lei nº 1.068, de 25 de junho de 2017.

Dispõe sobre a criação, nomenclatura, e regime de funcionamento e modelo pedagógico da Nova Escola Municipal de Ensino Fundamental Cidadã Integral "Paulo Freire" e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE REMÍGIO – PB, Melchior Naelson Batista da Silva, no uso de suas atribuições legais, especialmente a do artigo 70. VII da Lei Orgânica do Município de Remígio – PB sanciona a seguinte Lei:

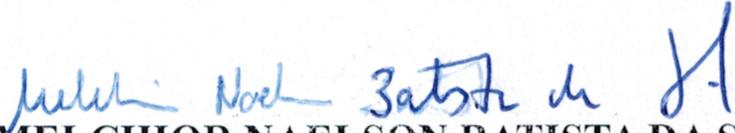
Art. 1º - Fica criada e nomeada a Escola Municipal de Ensino Fundamental Cidadã Integral "Paulo Freire", localizada no Assentamento Oziel Pereira, para atender os alunos de ensino fundamental daquela região.

Parágrafo Único. O regime pedagógico e de funcionamento da referida escola, será o regime pedagógico integral cidadão.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Remígio - PB.

Remígio - PB, em 25 de julho de 2017.


MELCHIOR NAELSON BATISTA DA SILVA
Prefeito Constitucional do município de Remígio/PB.